



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

REGULAMENTO MUNICIPAL

DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

INTRODUÇÃO

O Movimento Associativo é um dos elementos mais marcantes da história e da vida de Almada desde o Século XIX.

Assumindo diferentes formas de organização e de áreas de intervenção, tem-se caracterizado, desde sempre, por um forte envolvimento e participação dos almadenses ou daqueles que ao longo dos anos assumiram esta como a sua terra.

O Associativismo teve papel relevante antes e durante a revolução republicana de 1910. Foi espaço de luta e resistência contra o fascismo, bem como escola de formação cultural e cívica de muitos cidadãos durante a ditadura e, desde a Revolução de Abril, é uma das mais importantes componentes da Cidade da Cultura, da Solidariedade, do Trabalho, da Democracia, da Liberdade e da Participação que hoje Almada é!

O Concelho de Almada possui um património sociocultural de grande significado no plano da actividade associativa, iniciado pela acção de colectividades centenárias que tiveram um papel fundamental como impulsionadoras da participação social e dinamizadoras da educação não formal.

Foi com base nessa longa e continuada aprendizagem da vida democrática que assistimos, sobretudo a partir dos finais da década de 70, à constituição de associações específicas para a criação de respostas sociais, que em conjunto com outras já existentes, desempenham um papel estratégico no plano da solidariedade e no apoio aos grupos mais vulneráveis e às populações em situação de exclusão social.

Herdeiro das tradições associativas locais, surge um pujante movimento associativo juvenil, centrado nos campos cultural, desportivo, de lazer, e “rasgando” novas áreas



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

de intervenção comunitária, de que se destacam o ambiente, a sustentabilidade e as práticas desportivas alternativas.

As razões históricas, mas também a emergência e a consolidação de novas práticas associativas de dimensão social, confirmam o movimento associativo como marca indelével da sociedade que somos e confirmam o associativismo como característica e fundamental recurso de desenvolvimento local, factor incontornável de um modelo de governação democrática, onde a participação dos cidadãos desempenha um papel central e assume uma incontornável condição de “motor” de progresso e transformação social.

A ampliação das condições de criação e fruição culturais ao dispor dos cidadãos e o crescimento de oportunidades da prática desportiva para todos encontraram nas Associações locais — as tradicionais e as mais recentes — a rede sociocultural propícia ao expressivo desenvolvimento da vida comunitária.

Assim, o Poder Local Democrático assume uma política de apoio ao movimento associativo existente e ao emergente, incentivando a criação e consolidação de associações e grupos organizados nas mais diversas áreas — social, cultural, artística, desportiva, recreativa, lazer, ambiental - valorizando o associativismo como espaço de participação, cidadania, formação, criação e fruição.

Ao longo destes anos, a Câmara Municipal de Almada tem acumulado uma experiência rica e diversificada, um conhecimento aprofundado da realidade e das necessidades existentes, que emana da relação profunda que se tem desenvolvido com o Associativismo local nas suas diferentes formas e facetas. É neste contexto que o apoio a muitos projectos, actividades e acções se tem vindo a revelar de enorme importância, possibilitando e viabilizando um conjunto muito diverso de “construções” materiais e imateriais de enorme relevo para a vida da Comunidade.

A política de apoios, desenvolvida ao longo do tempo, tem visado o reforço e a qualificação de uma rede de recursos locais que, em complementaridade, respondam às necessidades dos cidadãos, reforçando as suas práticas de participação na vida



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

comunitária e estimulem as capacidades locais para a criação de respostas sociais, o trabalho voluntário, a prática da solidariedade e a participação na vida social. Valores, sem dúvida, a preservar nas sociedades contemporâneas e que Almada tem como uma marca forte da sua identidade colectiva.

Deste modo o Município tem assumido, no plano da subvenção às Associações locais, um conjunto de princípios que suportam e justificam o co-financiamento de projectos e programas de requalificação, adaptação e aquisição de espaços físicos, entre outros.

Destaca-se o princípio da complementaridade e da subsidiariedade relativamente ao apoio devido pelo Governo, o princípio do reconhecimento, ou seja a constatação do significado e interesse público da actividade desenvolvida e os princípios da cooperação e da participação enquanto exercício de cidadania, promotoras de coesão social.

Considerando a actual diversidade e dimensão da actividade do Movimento Associativo Almadense e o conjunto de normas existentes e a desenvolver com a definição dos respectivos critérios de apoio, bem como o histórico de colaboração desenvolvida ao longo de mais de três décadas, apresenta-se da máxima pertinência no actual contexto, com vista à futura gestão dos recursos existentes em cada ano, e à sua aplicação, estabelecer o regime regulamentar enquadrador que atenda às especificidades atrás referidas e tenha em conta a realidade sempre dinâmica da vida e das associações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto a definição de regras gerais de atribuição de apoios pecuniários por parte do Município de Almada, a conceder por deliberação da Câmara Municipal.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

Artigo Segundo

Âmbito do apoio

Através do presente Regulamento pretende-se apoiar as acções/projectos que integrem as seguintes áreas:

1. Apoio à conservação/beneficiação e construção de infra-estruturas;
2. Apoio à aquisição de equipamentos;
3. Apoio à aquisição de viaturas;
4. Apoio a projectos/eventos culturais, recreativas ou outros de carácter regular.

Artigo Terceiro

Destinatários

Sem prejuízo de outros requisitos legais exigíveis, podem ser destinatários dos apoios pecuniários previstos no presente Regulamento as pessoas colectivas, entidades ou Associações, de fins não lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou actividade no Concelho de Almada e situação fiscal devidamente regularizada perante este Município, a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Artigo Quarto

Pressupostos prévios da atribuição de apoios

1. Sem prejuízo de outras exigências específicas legais, ou determinadas nos artigos subsequentes, a atribuição de apoios pecuniários pressupõe a prévia entrega da seguinte documentação, qualquer que seja a área de apoio a considerar:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Actas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Actividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

- f) Relatório de Actividades e Contas do ano anterior ao do apoio;
 - g) Pedido de apoio em formulário próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
 - h) Comprovativos da aplicação das verbas atribuídas.
2. A documentação referida nas alíneas anteriores deverá ser entregue na Direcção Municipal de Desenvolvimento Social;
3. O não cumprimento integral das obrigações previstas nos números anteriores implicará a não aceitação do pedido ou a devolução das verbas atribuídas, salvo nas situações devidamente justificadas.

Artigo Quinto

Critérios gerais de apreciação

1. Sem prejuízo dos critérios estabelecidos especificamente para cada área de apoio, todos os pedidos serão apreciadas de acordo com os seguintes critérios gerais:
- a) Exequibilidade e impacto na comunidade;
 - b) Equilíbrio orçamental e fontes de financiamento previstas;
 - c) Enquadramento e articulação com as políticas e actividades municipais;
 - d) Cumprimento de todos os requisitos legais, regulamentares e estatutários exigidos;
 - e) Historial da actividade da entidade;
 - f) Disponibilidade financeira do município;
 - g) Análise dos resultados de apoios anteriormente concedidos.

Artigo Sexto

Apresentação dos pedidos/candidaturas

1. O apoio à beneficiação e construção de infra-estruturas e à aquisição de equipamentos e viaturas pressupõe a apresentação do respectivo pedido em formulário próprio;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

2. O apoio a projectos/eventos de carácter regular pressupõe a apresentação de pedido formal, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à actividade a apoiar;
3. Todos os pedidos de apoio devem ser entregues na Direcção Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo Sétimo

Seleção e decisão dos pedidos de apoio

1. A apreciação e seleção dos pedidos de apoio a submeter a decisão final pela câmara municipal caberá à Direcção Municipal de Desenvolvimento Social;
2. As entidades serão oficiadas da decisão tomada acerca dos respectivos pedidos.

Artigo Oitavo

Obrigações das entidades beneficiárias

São deveres das entidades beneficiárias:

1. Cumprir na íntegra todas as obrigações estipuladas no presente regulamento, bem como nos acordos dele decorrentes;
2. Afectar as verbas atribuídas exclusivamente ao fim a que foram destinadas;
3. Utilizar os formulários a fornecer pela câmara municipal e apresentar os documentos em anexo solicitados e nas datas estabelecidas;
4. Assegurar a efectiva execução do objecto do apoio concedido;
5. Comunicar atempadamente quaisquer alterações ocorridas, tanto em relação ao objecto de apoio, como à própria entidade, antes ou após a aprovação do pedido, não implicando este facto a obrigatoriedade, por parte da câmara municipal, de modificar os critérios ou montantes referentes ao apoio solicitado;
6. Apresentar relatórios de execução, nas situações definidas pela CMA;
7. Prestar todas as informações, entrega de documentos e meios de prova solicitados.



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

Artigo Nono

Obrigações da Câmara Municipal de Almada

Compete à Câmara Municipal de Almada:

1. Disponibilizar os apoios aprovados;
2. Promover, através da Direcção Municipal de Desenvolvimento Social, a articulação dos serviços envolvidos na análise e selecção dos apoios solicitados;
3. Acompanhar e verificar, através dos serviços da Direcção Municipal de Desenvolvimento Social, a execução dos apoios concedidos e o cumprimento do presente regulamento, bem como dos acordos dele decorrentes, recorrendo se necessário a processo de auditoria.

CAPÍTULO 1

APOIO À CONSERVAÇÃO/BENEFICIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS

Artigo Décimo

Caracterização do apoio

1. Consideram-se integradas nesta área e susceptível de apoio pecuniário, as obras de conservação/beneficiação que qualifiquem a oferta à população por parte da própria instituição;
2. O apoio pecuniário para a construção de novas infra-estruturas, inclui o próprio projecto e é, em princípio, complementar do apoio da Administração Central, destinando-se à ampliação da rede de equipamentos existentes no Município.

Artigo Décimo Primeiro

Critérios preferenciais

Serão considerados critérios preferenciais na selecção das infra-estruturas a apoiar:

1. Justificação e prioridade das obras;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

2. Existência de outras fontes de financiamento, além da entidade e do município;
3. Relevância para o desenvolvimento da comunidade.

Artigo Décimo Segundo

Regime da concessão dos apoios

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico, a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia de orçamentos das despesas com as obras a efectuar, bem como a entrega dos necessários documentos.

Artigo Décimo Terceiro

Contrapartidas

1. As entidades apoiadas deverão mencionar nos respectivos equipamentos o apoio recebido da câmara municipal;
2. As entidades apoiadas deverão assegurar a abertura à comunidade em geral das infra-estruturas apoiadas, bem como viabilizar na medida do possível, o acolhimento de iniciativas do município quando se justifique.

CAPÍTULO II

APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Artigo Décimo Quarto

Caracterização do apoio

1. Considera-se integrado nesta área e susceptível de apoio pecuniário a aquisição de equipamento directamente relacionado com as actividades prosseguidas pela entidade e respectivas infra-estruturas;



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

2. No caso das entidades que não tenham sede no Concelho de Almada só se considerará a aquisição de equipamento directamente relacionado com a actividade prosseguida neste concelho.

Artigo Décimo Quinto

Critérios preferenciais

Serão considerados critérios preferenciais na selecção do equipamento a apoiar:

1. Renovação ou reforço do equipamento existente;
2. Relevância para o desenvolvimento da actividade.

Artigo Décimo Sexto

Regime da concessão dos apoios

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico, a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia de orçamentos das despesas com os equipamentos a adquirir, bem como a entrega dos necessários documentos.

Artigo Décimo Sétimo

Contrapartidas

As entidades apoiadas deverão mencionar nos respectivos meios de divulgação o apoio recebido da câmara municipal.

CAPÍTULO III

APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURAS

Artigo Décimo Oitavo



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

Caracterização do apoio

Considera-se integrada nesta área e susceptível de apoio pecuniário a aquisição de viaturas de transporte de passageiros, novas ou usadas.

Artigo Décimo Nono

CrITÉrios preferenciais

Serão considerados critérios preferenciais na selecção da aquisição a apoiar:

1. A justificação e prioridade da aquisição;
2. A aquisição de viatura nova.

Artigo Vigésimo

Regime da concessão dos apoios

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia de orçamentos das despesas a efectuar, bem como a entrega dos necessários documentos.

Artigo Vigésimo Primeiro

Contrapartidas

As entidades apoiadas deverão mencionar nas respectivas viaturas o apoio recebido da câmara municipal.

CAPÍTULO IV

APOIO A PROJECTOS/EVENTOS DE CARÁCTER REGULAR

Artigo Vigésimo Segundo

CrITÉrios preferenciais



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

Serão considerados critérios preferenciais na selecção de projectos/eventos a apoiar:

1. A regularidade de realização;
2. Relevância para o desenvolvimento local;
3. Carácter inovador e envolvimento da comunidade.

Artigo Vigésimo Terceiro

Regime da concessão dos apoios

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia do projecto e do respectivo orçamento das despesas a efectuar, bem como a entrega dos necessários documentos.

Artigo Vigésimo Quarto

Contrapartidas

As entidades apoiadas deverão mencionar nos respectivos meios de divulgação o apoio recebido da câmara municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Quinto

Protocolos, Contratos-Programa e outros Acordos

Sempre que a lei o imponha, ou a câmara municipal o considere adequado, os apoios financeiros concedidos ao abrigo deste regulamento poderão ser objecto de Protocolos de Colaboração, Contratos-Programa ou outros Acordos, nos quais se definirão os direitos e obrigações de ambas as partes que não decorram directamente deste, bem como outras especificações consideradas necessárias.



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

Artigo Vigésimo Sexto

Outros apoios

A Câmara Municipal de Almada reserva-se o direito de disponibilizar outros apoios pontuais, não previstos no presente diploma, atentas a disponibilidade financeira, técnica, humana, ou material, dos serviços municipais envolvidos e o interesse público municipal, nomeadamente através do estabelecimento de linhas de apoio e incentivos para certas áreas do desenvolvimento local.

Artigo Vigésimo Sétimo

Penalizações

1. A existência de quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações previstas neste regulamento e de acordos dele decorrentes, implicará a imediata suspensão da atribuição das verbas acordadas, podendo cumulativamente implicar a devolução das verbas já atribuídas e a exclusão de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos;
2. O mero atraso será atendível e decidido caso a caso, consoante a justificação apresentada, podendo implicar a reformulação dos apoios concedidos e das contrapartidas dadas pela entidade beneficiária.

Artigo Vigésimo Oitavo

Devolução de verbas

1. Sem prejuízo de outras situações que o justifiquem, serão obrigatória e imediatamente devolvidas as verbas atribuídas, nos seguintes casos:
 - a) Omissões ou falsas declarações;
 - b) Não concretização do objecto do apoio;
 - c) Utilização das verbas atribuídas para fins diversos daqueles a que se destinaram;



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

ANEXO

EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

- d) Não comprovação da aplicação dos valores atribuídos.
2. As verbas atribuídas serão devolvidas na íntegra ou parcialmente, consoante os casos e as justificações aceites pela câmara municipal.

Artigo Vigésimo Nono

Omissões

Em tudo o mais omissa e não expressamente regulado neste diploma, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

Artigo Trigésimo

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.